



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

20 anos

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 121 • Número 196 • São Paulo, sábado, 15 de outubro de 2011

www.imprensaoficial.com.br

### Leis

#### LEI Nº 14.591, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

*Cria o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS, voltado aos agricultores familiares, assim considerados os que atendem aos requisitos da Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como às respectivas associações e cooperativas.

#### **Artigo 2º** - São objetivos do PPAIS:

I - fomentar a organização e modernização da produção e melhorar o escoamento dos produtos da agricultura familiar;

II - estimular a produção da agricultura familiar, contribuindo para a prática de preços adequados e ampliação do mercado de consumo;

III - favorecer a aquisição dos produtos provenientes da agricultura familiar nas compras realizadas pelos órgãos públicos estaduais.

**Artigo 3º** - A administração do PPAIS caberá a uma Comissão Gestora, que deverá ser integrada por representantes:

I - da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, que a presidirá;

II - da Casa Civil;

III - da Secretaria da Administração Penitenciária;

IV - da Secretaria da Agricultura e Abastecimento;

V - da Secretaria do Desenvolvimento Social;

VI - da Secretaria da Educação;

VII - da Secretaria da Saúde;

VIII - da Procuradoria Geral do Estado;

IX - da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo - ITESP;

X - da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI;

XI - da Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM;

XII - das entidades de agricultores, com 1 (um) representante indicado pelo Conselho Estadual do Desenvolvimento da Agricultura Familiar - CEDAF;

XIII - do Poder Legislativo Estadual, com 1 (um) representante dotado de reconhecida capacidade técnica e administrativa, indicado pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da instalação ou da data da vacância, observadas as disposições pertinentes do regimento.

§ 1º - Os membros da Comissão Gestora serão designados por decreto.

§ 2º - A organização e o funcionamento da Comissão Gestora serão estabelecidos no seu Regimento Interno, que deverá ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de designação de seus membros.

**Artigo 4º** - Para a consecução dos objetivos a que se refere o artigo 2º desta lei, deverão os órgãos do Estado empregar, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos destinados à aquisição de gêneros alimentícios, "in natura" ou manufaturados, para hospitais públicos, presídios, escolas públicas, instituições de amparo social e outras entidades, na compra direta, mediante chamada pública, da produção da agricultura familiar.

§ 1º - A condição de agricultor familiar será verificada segundo os requisitos a que se refere o artigo 1º desta lei, e será comprovada mediante declaração a ser expedida pelo ITESP ou pela CATI.

§ 2º - A aquisição de gêneros alimentícios na forma disposta no "caput" deste artigo poderá ser feita até o valor máximo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por ano, por agricultor, salvo quando se tratar de aquisição efetuada de associação ou cooperativa, hipótese em que esse valor deverá ser multiplicado pelo número de seus integrantes.

§ 3º - A observância de reserva do percentual de 30% (trinta por cento) a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser dispensada nos seguintes casos:

1 - não atendimento das chamadas públicas pelos agricultores ou suas organizações;

2 - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente pelo agricultor ou sua organização;

3 - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios por parte dos agricultores ou suas organizações;

4 - incidência de pragas ou acidente natural que resulte na perda da produção dos agricultores familiares;

5 - condições higiênicas-sanitárias inadequadas.

§ 4º - O valor máximo estabelecido por ano, por produtor, para a aquisição de gêneros alimentícios nos termos do § 2º deste artigo, deverá ser reajustado anualmente, por decreto, com base em estudos e indicação da Comissão Gestora.

**Artigo 5º** - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, se necessário, créditos suplementares, mediante a utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Artigo 6º** - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

**Artigo 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 2011.

GERALDO ALCKMIN

Eloisa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Emanuel Fernandes

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento

Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de outubro de 2011.

### Decretos

#### DECRETO Nº 57.419, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.309, de 27 de dezembro de 2010,

#### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito de R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão, quinhentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

**Artigo 2º** - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

**Artigo 3º** - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 56.644, de 03 de janeiro de 2011, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

**Artigo 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 23 de setembro de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 2011

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Emanuel Fernandes

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento

Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 14 de outubro de 2011.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	FR	GD	VALOR
13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				
13015	AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS - APTA				
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURIDICA	1			1.442.820,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1			57.180,00
	TOTAL	1			1.500.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
20.572.1301.1380	REVITALIZAÇÃO DOS INSTITUTOS DE PESQUI				
					1.500.000,00
					1 3 1.442.820,00
					1 4 57.180,00
	TOTAL				1.500.000,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	FR	GD	VALOR
13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				
	TOTAL	1	3		1.442.820,00
	SETEMBRO				508.052,00
	OUTUBRO				719.574,00
	NOVEMBRO				215.194,00
	TOTAL	1	4		57.180,00
	NOVEMBRO				57.180,00
	TOTAL GERAL				1.500.000,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	FR	GD
LEI ART PAR INC ITEM					
14309 8º	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00		
TOTAL GERAL	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00		

#### DECRETO Nº 57.420, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Universidade de São Paulo - USP, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.309, de 27 de dezembro de 2010,

#### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito de R\$ 62.422.734,00 (Sessenta e dois milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais), suplementar ao orçamento da Universidade de São Paulo - USP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

**Artigo 2º** - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

**Artigo 3º** - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 56.644, de 03 de janeiro de 2011, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

**Artigo 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de setembro de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 2011

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Emanuel Fernandes

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento

Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 14 de outubro de 2011.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA				
10058	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP				
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				
		1			25.000.000,00
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				
		1			20.000.000,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURIDICA				
		1			5.200.000,00
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES				
		1			5.000.000,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
		1			3.600.000,00
	TOTAL				58.800.000,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURIDICA				
		4			1.000.000,00
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES				
		4			1.000.000,00
	TOTAL				2.000.000,00
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				
		5			172.245,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURIDICA				
		5			631.648,00
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES				
		5			818.841,00
	TOTAL				1.622.734,00
	TOTAL GERAL				62.422.734,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
10.302.4301.5274	ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBUL				
					5.000.000,00
					1 3 5.000.000,00
10.302.4301.5276	PROCEDIMENTOS ANOM. CRANIOFACIAIS DEF. A				
					16.000.000,00
					1 1 15.000.000,00
					4 4 1.000.000,00
12.122.0100.5272	APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO				
					25.000.000,00
					1 3 20.000.000,00
					1 4 5.000.000,00

12.126.4302.5313	SERVIÇOS INFORMATIZAÇÃO INST. ENSINO SU				
					7.500.000,00
					1 1 6.000.000,00
					1 4 1.500.000,00
12.364.4302.5304	ENSINO GRADUAÇÃO NAS UNIV. E FAC. ESTA				
					263.359,00
					5 3 241.028,00
					5 4 22.331,00
12.364.4302.5305	ENSINO PÓS-GRADUAÇÃO PESQ. UNIV. FAC. ES				
					4.359.375,00
					5 1 172.245,00
					4 3 1.000.000,00
					5 3 390.620,00
					1 4 2.000.000,00
					5 4 796.510,00
12.392.4302.5297	ATIVIDADES EM MUSEUS				
					2.300.000,00
					1 1 2.000.000,00
					1 3 200.000,00
					1 4 100.000,00
12.392.4302.5306	EXTENSÃO UNIV. DIF. CULT. PREST. SERV. COMU				
					2.000.000,00
					1 1 2.000.000,00
	TOTAL				62.422.734,00

TABELA 2		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA				
10058	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP				
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				
					1 24.300.000,00
3 1 91 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS				
					1 25.000.000,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO				
					1 2.000.000,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURIDICA				
					1 7.500.000,00
	TOTAL				58.800.000,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO				
					4 1.000.000,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
					4 1.000.000,00
	TOTAL				2.000.000,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURIDICA				
					5 1.012.583,00
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES				
					5 610.151,00